

**O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Emancipação Política, bem como as respectivas expressões artísticas culturais, patrimônio cultural e imaterial do município de Apodi – Rio Grande do Norte, para todos os efeitos legais, bem como incluída no Calendário de Eventos do Município.

**Art. 20.** A declaração que trata esta Lei tem por objetivo registrar, enaltecer e preservar a difusão das práticas historicamente relacionada à história da cidade, como figura presente nas manifestações culturais do município.

**Parágrafo Único.** Fica instituído o dia 23 de março como da Emancipação Política deste município.

**Art. 3º.** Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.  
Apodi/RN, em 26 de março de 2019.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**7B75E5CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1431/2019 26 DE MARÇO DE 2019**

**PLL nº. 0230/2018 Autor: José Gilvan Alves**

Dispõe sobre autorização para implantação do Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo nas Escolas e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a implantação pelo município de Apodi, do “Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo nas Escolas”, a ser realizado, obrigatoriamente, nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Apodi, com o objetivo de incluir no conteúdo programático do 6º ao 9º ano, noções e atividades relativas à educação financeira e empreendedorismo.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pela implementação integral do Programa.

**Art. 2º** O conteúdo programático será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá ser distribuído progressivamente em cada ano letivo, de forma que o programa esteja completo ao final do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as noções e os conceitos de Educação Financeira deverão ser incluídos na forma de disciplina, ou curso extracurricular, ou incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei e o desenvolvimento das atividades, o Programa poderá contar com o apoio de entidades públicas e privadas, como: SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte;

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas; ACEMA - Associação Comercial e Empresarial de Apodi; SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; IFRN – Instituto Federal do RN; Universidades; entre outros, mediante convite realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em adesão de caráter voluntário, para fins de palestras sobre os temas estabelecidos no programa.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento dos temas em sala de aula.

**Art. 5º** Cada unidade escolar terá que incluir, obrigatoriamente, na sala de aula o programa de “Educação Financeira e Empreendedorismo nas Escolas”, no projeto pedagógico e no plano escolar.

**Art. 6º** As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.  
Apodi/RN, em 26 de março de 2019.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**AEA19493

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019**

Aos vinte e seis dias de março de dois mil e dezenove (2019), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Praça Francisco Pinto, nº 56, centro – Apodi RN – CEP: 59.700-000, por seus representantes legais, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 016/2019, do processo nº 27020001/2019. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 25/03/2019, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

1. - DO OBJETO Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos de passeio / utilitários, destinados ao transporte de pacientes para realização de consultas, exames e/ou tratamentos de saúde nas clínicas e hospitais de Mossoró-RN, Alexandria/RN, Natal e Fortaleza/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência) neste Edital e seus Anexos.

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

**MW CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 11.084.626/0001-40**

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Qtde.	Valor (R\$)	Valor total (R\$)
1	1237 - LOCAÇÃO DE CARRO COM CAPACIDADE DE 16 PESSOAS PARA VIAGEM APODI/MOSSORÓ/APODI, em bom estado com AR CONDICIONADO Pacientes diversos para realização de exames e consultas.	VIAGEM	350	535,00	187.250,00
2	1238 - LOCAÇÃO DE CARRO COM CAPACIDADE DE 16 PESSOAS PARA VIAGEM APODI/NATAL/APODI, EM BOM ESTADO COM AR CONDICIONADO Pacientes diversos para realização de exames e consultas.	VIAGEM	350	940,00	329.000,00
3	1233 - LOCAÇÃO DE CARRO COM CAPACIDADE DE 07 PESSOAS PARA VIAGEM APODI/MOSSORÓ/APODI, EM BOM ESTADO COM AR CONDICIONADO Para transporte de paciente de oncologia e hemodilise com tratamento contínuo.	VIAGEM	350	265,00	92.750,00
4	3093 - LOCAÇÃO DE CARRO COM CAPACIDADE DE 16 PESSOAS PARA VIAGEM APODI/ALEXANDRIA/APODI, CARROEM BOM ESTADO E AR CONDICIONADO Transporte de pacientes diversos para realização de procedimentos na cidade de Alexandria	VIAGEM	300	570,00	171.000,00
5	3125 - LOCAÇÃO DE CARRO COM CAPACIDADE DE 46 PESSOAS PARA VIAGEM APODI/ALEXANDRIA/APODI, VEICULO COM DOIS EIXOS E AR CONDICIONADO Ônibus para transporte de pacientes para realizar triagens ou grande quantidade de pacientes e acompanhantes para realizar consultas ou exames na cidade.	VIAGEM	100	1.040,00	104.000,00
6	3094 - LOCAÇÃO DE CARRO COM CAPACIDADE DE 07 PESSOAS PARA VIAGEM APODI/FORTALEZA/APODI, CARRO EM BOM ESTADO COM AR CONDICIONADO. Viagens para atender demandas na cidade de Fortaleza para pacientes que necessitem de tratamento fora do estado.	VIAGEM	250	900,00	225.000,00
<b>Total</b>					<b>1.109.000,00</b>

**3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe no dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

**4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a

Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO** A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

**7. - DO PAGAMENTO** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

**8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

8.1 Fornece o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;

8.3 Entregar os materiais/produtos/equipamentos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93; 8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011:

**9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES** Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS (sub item 3.1 e 3.2 do Edital) PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93:

9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

**10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**11 - DAS PENALIDADES** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

**12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- A ata esteja vigente;
- Haja fornecedores registrados;
- A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior à registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**14 - DA PUBLICIDADE** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN-RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2019, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supra citado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial

para Registro de Preço nº 016/2019 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 26 de março de 2019.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

**LUIS SABINO DA COSTA NETO**

Secretaria Municipal de Saúde Pelo órgão Participante.

MW Construção E Serviços LTDA – ME,

CNPJ: 11.084.626/0001-40

Rep. Legal:

**FRANCISCO MOESIO DA SILVA.**

CPF: 033.420.654-51.

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:82A03E80**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DO DECRETO Nº 0020/2019**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 1.412/2018, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1.412/2018, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1923 do dia 27 de dezembro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º**

- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotação insuficientemente orçada.

2000 – Poder Executivo

2003						Secretaria Municipal de Administração e Planejamento					
28		Encargos Especiais									
843		Serviço da Dívida Interna									
2		Programa de Apoio Administrativo									
0.2		Amortização da Dívida Interna Contratada e Encargos									
40000000		Despesas de Capital									
46000000		Amortização da Dívida									
46900000		Aplicações Diretas									
46907100		Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fonte	10010000	RS	54.000,00				
<b>Total</b>							<b>RS</b>			<b>54.000,00</b>	

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial e/ou total**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

2000 – Poder Executivo

2006		Secretaria Municipal de Obras			
15		Urbanismo			
451		Infra Estrutura Urbana			
13		Infra Estrutura Urbana			
1.9		Construção e Recuperação de Calçamento, Drenagem e Asfaltamento de Vias Públicas			